

REGIMENTO ELEITORAL

A COMISSÃO ELEITORAL, composta para coordenar as eleições para compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL – e para o Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, mandato 2022/2026, aprova o seguinte Regimento Eleitoral:

Art. 1º As eleições serão realizadas nos dias 24 e 25 de agosto do corrente ano, no horário das 09h às 17h, no átrio da Prefeitura Municipal de Pelotas, na Praça Cel. Pedro Osório, 101.

Art. 2º Poderão candidatar-se servidores titulares de cargo efetivo em atividade ou inativo, cujos os requisitos para obtenção de aposentadoria tenham sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2000, data de início da vigência da Lei nº 4.457/99.

Art. 3º Para candidatar-se ao Conselho Fiscal, além do requisito do art. 2º, o servidor deverá preencher as exigências dos § 4º do art. 17 da Lei nº 4.457/99, com redação pela Lei Municipal nº 7.095/22.

Art. 4º Para candidatar-se ao Comitê de Investimentos o servidor deverá preencher as exigências do art. 6º da Lei Municipal nº 5.964/12, com redação pela Lei Municipal nº 7.095/22.

Art. 5º Conforme Edital de convocação das eleições, a comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pelas Leis nº 4.457/99 e 5.964/12, com redação pela Lei Municipal nº 7.095/22, deverá ser feita pelos candidatos eleitos, perante o PREVPEL, até a data da posse (1º/09/2022), inclusive.

Art. 6º Podem votar nas eleições de que trata o preâmbulo os servidores detentores de cargo efetivo no Município de Pelotas, ativos e os inativos que somente implementaram todos os requisitos para obtenção de aposentadoria a partir de 1º de janeiro de 2000, data de início de vigência da Lei n.º 4.457/99 que instituiu o Sistema de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas.

Art. 7º As inscrições serão realizadas eletronicamente, por meio do endereço e-mail eleitoral.prevpel@pelotas.rs.gov.br, do dia 02 de agosto até às 23h59min59seg do dia 09 de agosto de 2022.

Art. 8º O requerimento de inscrição, tanto para as eleições do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão ou atestado comprovando não ter sofrido condenação em Processo Administrativo Disciplinar, cujo cumprimento da penalidade atinja ou ultrapasse a data da posse (1º.09.2022);
- b) Prova de não ter sofrido condenação criminal (na Justiça Comum Estadual e na Justiça Federal) ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

- c) Declaração de bens;
- d) Documento oficial de identificação em que conste o CPF;
- e) Currículo profissional;
- f) Foto de identificação.

§ 1º O requerimento de inscrição poderá ser instruído apenas com o protocolo do requerimento do documento exigido na alínea “a”, desde que o candidato apresente o documento em questão até a data da posse, 1º/09/2022, sob pena de perda do mandato, caso eleito.

§ 2º Para os candidatos ao Comitê de Investimento, a comprovação de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24/08/2011 poderá ser feita até a data da posse (1º/09/2022).

Art. 9º O exame dos requisitos e a homologação de candidaturas serão feitos pela Comissão Eleitoral no dia 10 de agosto de 2022.

Parágrafo único – Os candidatos serão comunicados por e-mail da homologação das candidaturas, bem como por publicação nos meios oficiais.

Art. 10 Os recursos, devidamente fundamentados, contra o indeferimento de candidaturas e sua homologação, deverão ser apresentados por meio do endereço eletrônico **eleitoral.prevpel@pelotas.rs.gov.br**, de forma escrita, **até às 23h59min59seg do dia 11 de agosto**. Sendo apreciados os recursos enviados até o **dia 12 de agosto até às 12h**.

Art. 11 A lista definitiva de candidatos, devidamente homologada, será publicada no dia **12 de agosto**.

Art. 12 Os nomes dos candidatos na cédula eleitoral será ordenado por ordem de inscrição.

Art. 13 No ato da votação o servidor deverá exibir à Comissão Eleitoral documento oficial de identidade com fotografia, conforme edital, admitindo-se como tal a carteira do PREVPEL/FAM dentro do prazo de validade, bem como documento de identidade funcional.

§ 1º Não constando seu nome na listagem da Comissão Eleitoral, o servidor poderá votar mediante a exibição de seu contracheque do mês de julho de 2022.

§ 2º Após o voto, o servidor deverá se retirar do recinto, no qual somente poderão permanecer os candidatos e servidores eventualmente convocados pela Comissão Eleitoral para auxiliar nos trabalhos.

Art. 14 Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral iniciará de imediato o escrutínio.

Parágrafo único – Durante o escrutínio somente poderão permanecer no recinto os candidatos e os servidores eventualmente convocados pela Comissão.

Art. 15 Serão eleitos para o Conselho Deliberativo os quatro candidatos mais votados como titulares e como conselheiros suplentes, o quinto, o sexto, o sétimo e o oitavo mais votados.

Art. 16 Serão eleitos para o Conselho Fiscal os dois candidatos mais votados, sendo um titular e um suplente, o que obtiver a maior votação será titular e como suplente o que obtiver a segunda maior votação.

Art. 17 Serão eleitos para o Comitê de Investimentos os quatro candidatos mais votados, como titulares os que obtiverem as duas maiores votações, como primeiro suplente o que obtiver a terceira maior votação e como segundo suplente o que obtiver a quarta maior votação.

Art. 18 Na hipótese de igualdade na quantidade de votos obtidos entre um ou mais candidatos, seja na eleição para o Conselho Deliberativo, para o Conselho Fiscal ou seja na eleição para o Comitê de Investimentos, o desempate de dará em favor do candidato que contar com maior tempo de serviço público como detentor de cargo efetivo no Município de Pelotas e, persistindo o empate, em favor do candidato de idade mais elevada.

Art. 19 A Comissão Eleitoral redigirá ata relatando resumidamente os fatos relevantes de todo o processo eleitoral.

§ 1º Eventuais inconformidades dos candidatos durante a votação deverão ser apresentadas verbalmente à Comissão Eleitoral, que registrará em ata e apreciará imediatamente, se possível, ou logo após o término da votação e antes do escrutínio.

§ 2º Divulgado o resultado da eleição, eventuais inconformidades deverão ser apresentadas de imediato, verbalmente, à Comissão Eleitoral que julgará, também de imediato.

Art. 20 É vedado aos candidatos conduzir eleitores, quer em veículos particulares, quer em veículos da administração pública.

Art. 21 É proibida a realização de atividades de campanha eleitoral no dia do pleito.

Art. 22 O candidato que descumprir a vedação estabelecida nos artigos 20 e 21 será excluído da eleição, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 23 Os candidatos poderão fazer campanha em todas as Secretarias do poder Executivo e suas autarquias, durante o horário de expediente.

Parágrafo 1º – Eventuais afastamentos deverão ser previamente ajustados com suas respectivas chefias imediatas.

Parágrafo 2º – Campanha eleitoral poderá ser realizada a partir da publicação da homologação das inscrições, após julgamento de recursos.

Art. 24 Todos os integrantes da Comissão Eleitoral, titulares e suplentes, deverão trabalhar durante o processo eleitoral.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da legislação eleitoral federal, no que couber.

Pelotas, 08 de agosto de 2022.